



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 033/2012.

Altera dispositivo da Lei nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos, o prazo previsto nos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 03/09/1980, do qual autoriza o Executivo Municipal a contratar com o Governo do Estado, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º. Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área pública no na Rua São João Bosco, de acordo com o Decreto nº 1.604, de 27 de janeiro de 1978, onde se encontra instalada a unidade de Corpo de Bombeiros, conforme as descrições a seguir:

“Descrição da área: Terreno situado nesta cidade, objeto da Matrícula nº 50.951 de Cartório de registro de Imóveis e Anexos, com frente para a Rua São João Bosco, medindo 30,00m (trinta metros); do lado direito de quem da referida rua o terreno olha, mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a propriedade de Lincon Paschoal; do lado esquerdo mede 30,00 (trinta metros), confrontando com a Rua 13 de Maio e nos fundos, mede 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Joaquim Jacinto da Silva; encerrando uma área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), cadastrada na Prefeitura Municipal sob a sigla NE 11.15.01.018.00.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/cba/ Processo PMP nº 098/86



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 004 / 2012.

Altera dispositivo da Lei nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba/SP**

Prezado Senhor,

Encaminhamos, a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que altera dispositivo da Lei nº 1.692, de 03/09/1980, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O presente projeto visa a prorrogação do prazo por mais dez anos referente à cessão de imóvel para uso do Corpo de Bombeiros, previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.692, de 03/09/1980, para a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, visando a celebração de convênio para continuidade dos encargos.

De acordo com o convênio celebrado em 24 de abril de 1992 com o Governo do Estado de São Paulo, cabe ao Município, dentre outros encargos, a construção, adaptação e localização dos imóveis necessários às Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros.

Fica ainda previsto a autorização do Município a ceder imóvel para o uso do Corpo de Bombeiros, para a instalação de sua sede, em uma área declarada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

de utilidade pública através do Decreto nº 1.604, de 7 de janeiro de 1978, localizada em um terreno com frente para a Rua São João Bosco .


Assim, preconiza a Lei Orgânica Municipal em seu art. 102 que **“o uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.”**

Desta feita, com a prorrogação do prazo previsto na referida Lei de 1692, proporcionará ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a continuar com os serviços de prevenção e extinção de incêndios, na busca e salvamento de acidentes, continuando assim a prestação dos serviços tão necessários a população.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa. protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 03 de fevereiro de 2012


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

SAJ/cba/ Processo PMP nº 098/86